

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a vedação de concursos públicos exclusivamente para cadastro de reserva ou com oferta simbólica de vagas, bem como o chamamento por processos seletivos em detrimento de candidatos aprovados em concursos públicos no âmbito do Município de Cuiabá.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica vedada a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cuiabá que tenham como objetivo exclusivo a formação de cadastro de reserva ou que prevejam oferta simbólica de vagas.

Art. 2º Os editais de concursos públicos realizados no Município de Cuiabá deverão prever, obrigatoriamente, um quantitativo mínimo de vagas efetivas a serem preenchidas de imediato, observada a necessidade real da Administração Pública, vedando-se a publicação de editais que contemplem exclusivamente cadastro de reserva ou oferta simbólica.

Art. 3º Durante o prazo de validade do concurso, a Administração Pública poderá nomear candidatos aprovados para o preenchimento de vagas surgidas, respeitada a ordem de classificação e a necessidade do serviço público.

Art. 4º Fica vedado o chamamento de candidatos por meio de processos seletivos para ocupação de cargos públicos em detrimento de candidatos aprovados em concursos públicos com validade vigente.

Art. 5º A vedação prevista nesta lei não se aplica aos concursos cujos editais tenham sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas e civis cabíveis, conforme legislação vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal coibir a realização de concursos públicos no Município de Cuiabá que se destinem exclusivamente à formação de cadastro de reserva ou que apresentem oferta simbólica de



vagas, bem como vedar a utilização de processos seletivos em detrimento de candidatos aprovados em certames vigentes.

A proposta busca assegurar maior transparência, eficiência e responsabilidade na gestão pública, resguardando os princípios constitucionais da moralidade, eficiência e confiança nos atos do Município.

A prática de realizar concursos públicos exclusivamente para cadastro de reserva ou sem a efetiva nomeação dos aprovados gera sérios prejuízos aos candidatos. Esses indivíduos investem tempo, recursos financeiros e esforço emocional na preparação para os certames, sob a expectativa legítima de ocupação de cargos públicos.

Do ponto de vista do Poder Público, a realização de concursos sem previsão concreta de nomeação representa um desperdício significativo de recursos públicos. A elaboração de editais, a aplicação de provas e a divulgação de resultados demandam investimentos que, sem a convocação dos aprovados, tornam-se inócuos, violando o princípio da eficiência.

A proibição de concursos exclusivamente para cadastro de reserva e a exigência de divulgação anual de cargos vagos incentivam a Administração Pública a realizar um planejamento mais realista e responsável de suas necessidades de pessoal.

Essa medida evita a criação de expectativas infundadas e promove uma gestão mais enxuta, alinhada às demandas efetivas da sociedade, contribuindo para a construção de um serviço público de qualidade.

Por fim, o investimento em servidores efetivos reflete um compromisso com a sociedade. A população depende de serviços públicos contínuos e de qualidade, como atendimento hospitalar, ensino básico e segurança pública, que só podem ser plenamente assegurados por um quadro funcional estável e qualificado.

A ausência desse investimento, substituída por soluções paliativas, gera desconfiança no poder público, frustra expectativas dos cidadãos e compromete o desenvolvimento social e econômico do Município.

A aprovação deste projeto representa um avanço na consolidação de uma Administração Pública ética, eficiente e comprometida com os princípios do Estado Democrático de Direito.

Ao vedar práticas que geram desperdício de recursos, frustração aos cidadãos e desequilíbrio previdenciário, o Município de Cuiabá reafirma seu compromisso com a transparência e a confiança na relação com a população.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 28 de abril de 2025

Demilson Nogueira (Câmara Digital) - PP

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400350037003600360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

